



DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da “Metodologia do Zoneamento Ambiental Produtivo de Sub-Bacias Hidrográficas, 4ª edição” do Estado de Minas Gerais.

O COMITÊ GESTOR DO ZONEAMENTO AMBIENTAL PRODUTIVO (ZAP), instituído pelo Decreto Estadual nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o artigo 1º do Regimento Interno, de 03 de agosto de 2020, que dispõe que o Comitê Gestor tem como finalidade principal o acompanhamento das ações voltadas à implementação e execução do ZAP no Estado de Minas Gerais;

Considerando os incisos V e VI, do artigo 3º, do Regimento Interno que dispõem que compete ao Comitê Gestor atualizar e refinar os marcos conceituais, técnicos e metodológicos do ZAP, além de definir critérios e procedimentos para elaboração, formalização, análise e acompanhamento dos estudos;

Considerando o artigo 1º da Deliberação nº 19, de 03 de agosto de 2020, que dispõe que o estudo de ZAP deverá ser elaborado conforme diretrizes do documento “Metodologia para elaboração do Zoneamento Ambiental Produtivo”, disponibilizado nos sítios eletrônicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);

Considerando as decisões do Comitê Gestor na 56ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de outubro de 2023 e seus desdobramentos;

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a “Metodologia do Zoneamento Ambiental Produtivo de Sub-bacias Hidrográficas, 4ª edição” do Estado de Minas Gerais, resultado de ampla revisão metodológica realizada pelo Comitê Gestor e seus colaboradores desde a última edição.

Artigo 2º - Os estudos de ZAP encaminhados ao Comitê Gestor para avaliação, deliberação e disponibilização em ambiente eletrônico deverão ser elaborados com base nas diretrizes técnicas da “Metodologia do Zoneamento Ambiental Produtivo de Sub-bacias Hidrográficas, 4ª edição”.

Parágrafo único - Casos específicos, não enquadrados no caput deste artigo, serão decididos pelo Comitê Gestor.

Artigo 3º - A “Metodologia do Zoneamento Ambiental Produtivo de Sub-bacias Hidrográficas, 4ª edição” deverá ser revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental Produtivo
Coordenado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Priscila Fan Rocha, Gerente**, em 25/10/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75840069** e o código CRC **D74A5EBE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002760/2020-53

SEI nº 75840069